SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CEPEC

SUBSÍDIOS PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSOS CONTRA EXCLUSÃO

Objetivo: Contribuir com os princípios da boa gestão pública, dentre eles: legalidade, razoabilidade, eficiência, isonomia e impessoalidade.

Atenção a:

I- Calendário universitário;
II- Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) – Resolução CEPEC 1557/R 2017;
III- Instrução Normativa da CSG 01/R 2018;
IV- Subsídios da Câmara de Graduação do CEPEC.

I- O CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO

(Disponível em: https://prograd.ufg.br/p/calendario-academico-ufg)
Objetivo: saber as datas de publicação dos editais de exclusão.

II- O REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (RGCG)

Disponível em: https://cga.ufg.br/p/31158-legislacao-cga
Objetivo: Conhecer os perfis de estudantes que poderão cair no edital de exclusão, a saber:

Art. 114. *Será excluído do quadro discente da UFG o estudante que:*
I- for reprovado por falta em todos componentes curriculares em que foi matriculado no semestre de ingresso, mesmo havendo o registro de aproveitamento de disciplinas ou módulos; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 139, de 29/04/2022)
II- não regularizar o vínculo em um semestre letivo, nos termos do artigo 33 e após cumprimento do artigo 80; (Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1661, de 29/11/2019)
III- tiver esgotado seu prazo para integralização curricular; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 139, de 29/04/2022)

IV- for reprovado por média e falta (RMF) em todas as disciplinas ou módulos, em dois semestres consecutivos, mesmo havendo trancamento entre eles. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 139, de 29/04/2022)

§ 1º A exclusão também se aplica nos casos de desligamento por decisão do reitor, conforme previsto no Regimento da UFG, ou por decisão judicial.
§ 2º A relação de estudantes em situação de exclusão será divulgada por meio de Edital, a ser publicado em data prevista no Calendário Acadêmico.
§ 3º Será atribuído trancamento compulsório de matrícula, uma única vez, ao estudante que não regularizar o vínculo no semestre, desde que não ultrapasse quatro trancamentos conforme o art. 73 deste RGCG.

III – A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CSG 01/R 2018

Disponível em: https://cga.ufg.br/p/31158-legislacao-cga
Objetivo: Conhecer os procedimentos referentes aos recursos contra exclusão, a saber:

Seção V

Do Recurso contra Exclusão

Art. 28. *Conforme previsto no calendário acadêmico, a partir da publicação no sítio da Pró-reitoria de Graduação (Prograd) do edital com a listagem dos estudantes em situação de exclusão, o interessado poderá protocolar via SEI, no prazo de 10 (dez) dias corridos, acompanhado de:*

I - justificativa; e
II - documento comprobatório.

Art. 29. *Os recursos que não atenderem ao previsto no inciso I do art. 28 desta Instrução Normativa não serão acatados pelo CGA ou por uma de suas seccionais que comunicará ao estudante a falta dos documentos.*

Art. 30. *Os recursos contra exclusão serão geridos pela Prograd ou pelas coordenações de graduação das regionais, que os enviarão às respectivas Câmaras de Graduação.*

Art. 31. *Ao interessado que protocolar recurso contra exclusão será permitido frequentar os componentes curriculares enquanto aguarda tramitação do processo, desde que autorizado pelo coordenador do curso, respeitando os pré e os co-requisitos.*

Outros dois pontos importantes previstos:

2. A existência de comissões constituídas pela Câmara de Graduação do CEPEC, para fins de análise dos recursos contra exclusão na UFG, em primeira instância e conselheiro do CEPEC, em segunda.

3. A necessidade de adoção de critérios norteadores para dar suporte às comissões para proferirem pareceres conclusivos e tratamentos mais isonômicos possíveis.

IV- SUBSÍDIOS DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CEPEC

Apresentam-se os seguintes subsídios para análise de recursos contra exclusão:

1 **Instrução Normativa CSG 01/2018R, artigo 28, incisos I e II.**

2 **Caso o documento comprobatório sejam Laudos médicos/atestados** Deve-se considerar.

Mas caso haja dúvida sobre o real impedimento do estudante nas atividades acadêmicas ou nas situações descritas pelo requerente, atestado por outros profissionais da saúde (ora não homologados pela PRAE), a comissão ou o Conselheiro pode solicitar parecer do Coordenador de Curso do estudante e/ou de outros órgãos (ex: núcleo de acessibilidade; SIN) a fim de buscar mais elementos para subsidiar a decisão.

3 **Extrato acadêmico do requerente**, onde se deve considerar:

a **Percentual de integralização curricular -** levar em consideração o ano de ingresso e o percentual de integralização correspondente, de forma que estudantes que estejam em fase final de integralização tenham esse fator como um elemento favorável ao pleito.

Obs.: Alta taxa de integralização é um critério para recurso contra exclusão e prorrogação de prazo. Para as demais exclusões, considerar outros elementos, dentre eles o tempo de conclusão que ainda resta ao estudante, por exemplo.

b **A média global e relativa do estudante-** avaliar a trajetória acadêmica do estudante no curso. Caso as médias sejam superiores à do curso, avaliar como fator atenuante para a decisão.

c **Trancamentos, exclusões e prorrogações anteriores-** avaliar a recorrência de situações como essas e sua origem. Caso se materialize como desinteresse e/ou falta de comprometimento por parte do estudante deve-se considerar como agravante para decisão.

d **A evolução do estudante nos últimos semestres do curso**. Caso evidencie melhorias significativas, deve se considerar como fator atenuante para a decisão, favorável ao pedido do estudante.

4 Serão indeferidos os processos que **não apresentem a justificativa adequada e documentação comprobatória.** No entanto, deve-se analisar situações *sui generis* em que o estudante apesar de justificar não tem como comprovar.

- Nesses casos deve-se atuar sob o manto do **princípio da razoabilidade** para analisar esses processos. Pode-se realizar uma entrevista com o estudante e solicitar parecer do coordenador de curso para obter mais informações sobre cada caso, bem como aliar ao resultado da análise da vida acadêmica, como descrito no item 3.

5 O tempo adicional a ser concedido ao requerente é prerrogativa do coordenador de curso, que considerará o percentual de integralização curricular associado à oferta das disciplinas pelas unidades acadêmicas (Instrução Normativa nº 01/2018R).

Obs.: esse critério serve apenas para casos de exclusão por esgotamento de prazo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1- Há processos (intempestivos) que podem chegar ao CEPEC sem ter tido o mérito analisado pela Câmara de Graduação do CEPEC;

2- Caso o processo já tenha sido apreciado em Câmara de Graduação, é preciso considerar o teor do parecer e verificar, principalmente, o mérito dos novos argumentos ou novos documentos, incluídos pelo(a) interessado(a);

3- Processos desta natureza são concluídos no CEPEC.

Câmara de Graduação do CEPEC, 05 de julho de 2022.

Prof. Israel Elias Trindade

- Presidente da Câmara de Graduação do CEPEC-